



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**

### **PROPOSTA**

#### **ASSUNTO: PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA (PMAC) DO CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES**

#### **CONSIDERANDO:**

1. Os trabalhos de ação conjunta desenvolvidos entre o Município do Marco de Canaveses e a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa com vista à elaboração consertada de planos de ação municipais e intermunicipais no âmbito das alterações climáticas;
2. Que PMAC é o instrumento de planeamento da política climática a nível local previsto na Lei de Bases do Clima (LBC) – artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, aprovada pela Assembleia da República. A sua elaboração está subordinada aos objetivos, princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, estabelecidos neste diploma legal:
3. Que o PMAC se destina a assegurar a coerência da política municipal de ação climática com as políticas climáticas de âmbito nacional e os seus instrumentos próprios, nomeadamente a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (EN AAC) – prorrogada até 2025, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC 2050), bem como o Plano Nacional Energia Clima (PNEC 2030);
4. Que se reconhece a pertinência de se desenvolver uma abordagem integrada às temáticas relacionadas com a ação climática, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) tomou a iniciativa de promover a elaboração do seu Plano Intermunicipal de Ação Climática, e elaboração de Planos Municipais de Ação Climática (PMAC) para 8 dos seus 11 Municípios: Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Marco de Canaveses, Penafiel e Resende;
5. Que a adoção do PMAC, no âmbito Municipal, tem como objetivos fundamentais: Aumentar a capacidade de adaptação, tornando o concelho mais resiliente; Reforçar a componente da mitigação tornando o concelho mais



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES**

eficiente; Identificar as medidas e ações de adaptação e mitigação a concretizar ao nível municipal; Partilhar e disseminar a informação formando uma comunidade mais sensível e consciente para esta temática de alterações climáticas;

6. Que PMAC teve como importante base a revisitação dos instrumentos já desenvolvidos à escala municipal e intermunicipal no território do Tâmega e Sousa, onde se deve salientar em particular o Plano Intermunicipal das Alterações Climáticas no Tâmega e Sousa (PIAAC-TS), mas também o Plano de Ação para a Sustentabilidade Energética, a Revisitação da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial do Tâmega e Sousa e o subsequente Investimento Territorial Integrado (ITI), ou o Plano de ação para a Mobilidade Sustentável do Tâmega e Sousa, entre outros.
7. Que elaboração do PMAC envolveu duas vertentes estratégicas em que incidem as opções de ação climática a adotar: (i) a adaptação local às alterações climáticas; e, (ii) a mitigação de emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Neste termos, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos, conjugados, alínea k) do n.º 2 do art. 23.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- i. A aprovação da submissão a Consulta Pública da proposta de Plano Municipal de Ação Climática, por 30 (trinta) dias consecutivos nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 98/2021, 31 de dezembro (Lei de Bases do Clima).

Anexo: Minuta da proposta de PMAC

Marco de Canaveses, 04 de março de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira